



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PPG_{Eco}

RESOLUÇÃO Nº 37/PPG_{Eco}/UFSC, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Fixa critérios para concessão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Economia (PPG_{Eco}).

Art. 1º – A distribuição de bolsas de estudo no PPG_{Eco} objetiva:

- I – privilegiar os alunos que, regularmente matriculados, se dedicam de maneira exclusiva às tarefas do Mestrado e Doutorado;
- II – desincentivar os trancamentos, posteriores reingressos no Programa e, conseqüentemente, a prolongada permanência no Programa;
- III – estimular os alunos a concluir sua dissertação ou tese dentro de um prazo de no máximo dois e quatro anos, respectivamente;
- IV – privilegiar a qualidade intelectual avaliada pelo desempenho acadêmico.

§ 1º A distribuição das bolsas observará, adicionalmente, as normas das agências públicas de fomento (CAPES, CNPq, FAPESC e outras), bem como as resoluções internas da UFSC, em especial a Resolução Normativa nº 3/2023/CPG/UFSC e a Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, garantindo prioridade aos alunos com dedicação exclusiva e o cumprimento da política de ações afirmativas.

Art. 2º – A concessão e a renovação de bolsas são de responsabilidade de uma comissão ad-hoc, designada por deliberação do Colegiado Delegado do Programa, integrada pelo Coordenador ou Subcoordenador do Programa, um representante do Corpo Docente e um representante do Corpo Discente, sendo este último eleito por seus pares.

§ 1º Cabe a essa comissão introduzir e operacionalizar a prática de periódica avaliação do desempenho acadêmico como condição para renovação da bolsa, sempre concedida por um prazo limitado.

§ 2º O PPG_{Eco} não garante a concessão de bolsas de estudo para todos os alunos dos seus cursos e o número das mesmas dependerá da disponibilidade de recursos dos órgãos financiadores.

§ 3º A Comissão de Bolsas deverá manter registro das deliberações em ata e publicar os resultados das distribuições e renovações na página oficial do Programa, assegurando transparência e publicidade.

Art. 3º – É candidato nato a receber bolsa todo aluno do PPG_{Eco} recém-ingressado que:

- I – esteja regularmente matriculado;

II – tenha dedicação em tempo integral.

§ 1º O cumprimento do inciso II se dará com base em declaração-padrão assinada pelo bolsista.

§ 2º O discente deverá declarar formalmente o regime de dedicação, eventuais rendimentos ou vínculos profissionais, conforme o Art. 3º da Resolução Normativa nº 3/2023/CPG/UFSC, comunicando à Comissão de Bolsas qualquer alteração.

Art. 4º – O critério para distribuição de bolsas aos alunos recém-ingressantes no Programa é a classificação no exame nacional de seleção coordenado pela Associação Nacional dos Cursos de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

Parágrafo único. A distribuição das bolsas observará, também, as políticas de ações afirmativas da UFSC, conforme a Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, aplicáveis aos processos seletivos de Mestrado e Doutorado.

Art. 5º – A bolsa poderá ser concedida por até quatro (4) semestres para o nível de Mestrado e até oito (8) semestres para o nível de Doutorado, a partir do início dos estudos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Este artigo aplica-se exclusivamente aos alunos em regime de dedicação exclusiva, conforme diretrizes da respectiva agência de fomento.

Art. 6º – As bolsas de Mestrado serão concedidas por períodos anuais e as de Doutorado por períodos bienais. Sua renovação está sujeita a uma avaliação, caso a caso, do desempenho acadêmico do aluno, de acordo com os critérios indicados nos artigos 7º ao 9º.

Parágrafo único. Este artigo aplica-se exclusivamente aos alunos em regime de dedicação exclusiva, conforme diretrizes da respectiva agência de fomento.

Art. 7º – É candidato à renovação da bolsa de Mestrado, no final do primeiro ano do curso, o aluno que:

- I – tenha cumprido 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, incluindo a disciplina Seminário de Dissertação, exigidos pelo Programa;
- II – satisfaça os itens I e II do artigo 3º.

Parágrafo único. O aluno que não completar as exigências estabelecidas nos incisos I e II acima perderá a bolsa no ato de matrícula do terceiro semestre. Aplicável apenas aos bolsistas em dedicação exclusiva, conforme diretrizes da respectiva agência de fomento.

Art. 8º – É candidato à renovação da bolsa de Doutorado, no final do segundo ano do curso, o aluno que:

- I – tenha cumprido 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, incluindo a disciplina Seminário de Tese, exigidos pelo Programa;
- II – satisfaça os itens I e II do artigo 3º.

Parágrafo único. O aluno que não completar as exigências estabelecidas nos incisos I e II acima perderá a bolsa no ato de matrícula do quinto semestre. Aplicável apenas aos bolsistas em dedicação exclusiva, conforme diretrizes da respectiva agência de fomento.

Art. 9º – No ato da renovação, caso o número de bolsas disponíveis seja inferior ao número de candidatos que satisfazem os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º, terão preferência na concessão de bolsas os alunos que tenham obtido os maiores índices de aproveitamento.

Parágrafo único. No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a classificação obtida no processo de seleção para ingresso no curso. Aplicável apenas aos bolsistas em dedicação exclusiva, conforme diretrizes da respectiva agência de fomento.

Art. 10º – Bolsas remanescentes, concomitância e ordem de prioridade. As bolsas concedidas ao PPGEco por agências públicas de fomento que permanecerem disponíveis, após a aplicação dos critérios desta Resolução e das normas institucionais, poderão ser destinadas, **em caráter excepcional e temporário**, a discentes regularmente matriculados que possuam **atividades remuneradas ou outros rendimentos**.

§ 1º A destinação prevista no caput somente ocorrerá quando, **após a distribuição de bolsas entre discentes em dedicação exclusiva**, ainda remanescerem bolsas ociosas no Programa.

§ 2º A seleção será realizada mediante **edital público de chamamento** lançado pelo PPGEco sempre que houver bolsas ociosas, com prazos e procedimentos definidos pela Comissão de Bolsas.

§ 3º A ordem de prioridade para a destinação das bolsas temporárias observará os seguintes grupos:

I – **Concomitância efetiva:** discentes que realizam suas atividades acadêmicas no PPGEco de forma concomitante ao efetivo exercício de suas atividades laborais remuneradas. Dentro deste grupo, a classificação será pelo Índice de Aproveitamento (IA), em ordem decrescente, aplicando-se, em caso de empate, a classificação no processo seletivo de ingresso (ANPEC/seleção).

II – **Demais casos:** discentes com remuneração que se encontrem afastados(as) ou em licença de suas atividades laborais. Este grupo somente será considerado após o atendimento integral do grupo I e também será classificado por IA, em ordem decrescente (desempate pelo ingresso).

§ 4º As bolsas concedidas nessa condição terão vigência até a ocorrência de qualquer das hipóteses:

I – ingresso de novo(a) discente em dedicação exclusiva que tenha direito à bolsa;

II – **encerramento da atividade remunerada** por bolsista temporário(a), com **migração automática para bolsa de dedicação exclusiva**;

III – alteração das cotas ou das regras das agências de fomento que inviabilize a concessão temporária.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º, o(a) bolsista passará automaticamente a receber bolsa de dedicação exclusiva; **para recompor a alocação entre os(as) bolsistas com remuneração**, será **desligado(a) o(a) discente com menor IA** dentro do grupo de bolsas temporárias então vigente.

§ 6º A migração automática referida no inciso II do § 4º dependerá de **protocolo formal do(a) discente junto à Comissão de Bolsas, com ciência de seu(sua) orientador(a)**, manifestando a opção por dedicação exclusiva.

§ 7º É responsabilidade do(a) discente **informar à Comissão de Bolsas o regime de dedicação, a existência de atividades remuneradas ou rendimentos e qualquer alteração** nessas condições, conforme a Resolução Normativa nº 3/2023/CPG/UFSC.

§ 8º O(a) beneficiário(a) deverá **assinar termo de ciência e concordância**, declarando estar ciente da **natureza excepcional e temporária da bolsa** e da possibilidade de **redistribuição** conforme esta Resolução.

§ 9º O disposto neste artigo observa as **normas vigentes das agências públicas de fomento e da UFSC**, prevalecendo as condições específicas de cada concessão quando mais restritivas.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 22/PPGEco, de 05 de outubro de 2018, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de outubro de 2025.

MARCELO AREND
Coordenador do PPGEco/UFSC